id 18751458

TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ISO 9001

DOCREC
8/2020

Ofício SSG-GAB 11324/2019
Processo TC/002713/2014

Assunto	Inspeção – Verificar se foram corrigidas as irregularidades captadas nas inspeções realizadas no Termo de Compromisso Ambiental 34/2008 (Processo TC/003032/2009) determinação do Acórdão de 29/05/2013 – PA 2007-0.344.235-6.
Referência	s/n
Encaminha	Cópia do relatório e voto do Relator e do Acórdão (fls. 208 a 212 e versos dos autos).
Observações	*Pede-se o uso das referências relevantes acima.* *Cópias encaminhadas não devem retornar ao TCMSP.* *Respostas devem respeitar a Portaria SG/GAB 06/2018, cf. DOC de 08/12/2018.*

São Paulo, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi prolatado Acórdão na 3.039ª Sessão Ordinária em 22/05/2019, publicado no DOC de 20/08/2019, pág. 146, não transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO ANTONIO
Presidente

Protocolo Legislativo - SGP-7
17:02 09/01/2020 024894

Ao Excelentíssimo Senhor
Eduardo Tuma
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista
/irm

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência
Data 07/01/20
Horas 10:26

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 • São Paulo/SP • 04027-000 • (11) 5080-1000

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (17/12/2019 15:34).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código 81227806E0579F3DCC2F741DEA5F00FC

Folha Nº 106
Proc. Nº 713/2014

SILVANA COPPI
Gabinete Roberto Braguim

Item I) TC nº 72.002.713/14-03

Interessada: Prefeitura Regional da Sé – PR-SÉ, atual Subprefeitura Regional Sé – SP-SÉ.

Objeto **INSPEÇÃO – Cumprimento do Acórdão prolatado no TC nº 72.003.032.09-04** – Verificação do saneamento do estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental nº 34/2008 e seu Aditamento, que autorizam a remoção de espécies arbóreas para a execução das obras de adequação do passeio público da Avenida Paulista.

Responsáveis: Wanderley Meira do Nascimento – Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Alcides Araújo dos Santos – Suprefeito Sé e Elvis de Souza Barbosa – Chefe da Unidade de Áreas Verdes da SP-SÉ.

Relator: **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

RELATÓRIO

A presente Inspeção foi instaurada para cumprimento das determinações contidas no v. Acórdão projetado no TC 72.003.032/09-04, visando afastar impropriedades na formalização de futuros Termos de Compromisso Ambiental e verificar se as impropriedades, detectadas na implementação do Termo de Compromisso Ambiental nº 34/2008 e seu respectivo Aditamento, foram corrigidas ou ainda existem pendências, que resultaram em danos ao meio ambiente.

O mesmo v. Julgado determinou também a apuração de responsabilidades dos servidores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA e da Subprefeitura Regional Sé - SP-SÉ, além de encaminhamento de ofícios.

No atendimento desse mister, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle procedeu ao Relatório encartado às fls. 68/78, secundado pela respectiva Coordenadoria e pelo Subsecretário, onde concluiu, em síntese: a) o não saneamento das irregularidades constatadas na Inspeção precedente; b) a existência de pendências no cumprimento das obrigações do

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass._____
Cód . 013V (Versão 02)

Termo de Compromisso Ambiental nº 34/2008; c) prejuízos na compensação do meio ambiente.

A Subprefeitura da Sé , devidamente oficiada, prestou as informações de fls. 89/91, 105/106, 118, 124/128, 139/140 e 156/165, as quais receberam a apreciação crítica da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que, na derradeira manifestação de fls. 168/170, concluiu pelo atendimento do apontamento constante do item 4.2, letra "d", do Relatório de fls. 68/78 (substituição de 05 mudas padrão Depave, com DAP 7 cm); pelo atendimento parcial da letra "e" (justificativa para a não localização dos exemplares da Tabela 03 – espécies preservadas mas não localizadas); pelo não atendimento das letras "a" (falta de plantio de 78 mudas na Av. Paulista), "b" (idem de 189 mudas na região da SÉ); e "c" (não entrega de 1932 mudas para o Viveiro Manequinho Lopes).

Ratificou, no entanto, as conclusões assinaladas nos itens 4.1 de seu Relatório, concernentes às irregularidades captadas na Inspeção anterior, uma vez que a Subprefeitura Sé não foi capaz de apresentar a relação das mudas transplantadas na Av. Paulista, considerando existir pendência de 151 mudas a serem plantadas; pendências do Relatório de Vistoria da Secretaria do Verde e Meio Ambiente que impedem a finalização do Termo de Compromisso Ambiental; e 4.3 (não cumprimento

da totalidade das obrigações repercutindo na compensação do meio ambiente).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou as constatações realizadas pela Auditoria por seu caráter fático, opinando pelo conhecimento e registro da Inspeção, observando, no entanto, a douta Assessora Subchefe a regulamentação do Termo de Compromisso Ambiental pelo Decreto nº 53.889/13, destinado a fixar parâmetros e critérios aceitáveis para a supressão de 151 espécies arbóreas com vistas à adequação do passeio público da Av. Paulista, e ressaltando a necessidade de compensação para não causar danos ao meio ambiente (fls. 188/189).

A Procuradoria da Fazenda Municipal, na intervenção de fls. 193/194, observou a necessidade de esclarecimentos quanto à redução das 1932 mudas para 900 na entrega ao Viveiro Manequinho Lopes, após o que foi anexado cópia do Ofício do então Prefeito Regional da Sé ao Secretário de Secretaria do Verde e Meio Ambiente, sugerindo revisão do Termo de Compromisso Ambiental em razão do tempo decorrido e de alterações urbanísticas nas áreas abrangidas e manifestação da Assessoria Jurídica do Gabinete da Pasta (fls. 196/201).

A Secretaria Geral opinou, às fls. 180/182 e

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ___/___/___ Ass._____
Cód . 013V (Versão 02)

183, pelo conhecimento da Inspeção e eventuais deliberações desta Relatoria.

É o relatório.

VOTO

Consoante foi atrás relatado, a presente instrução colimou o atendimento das determinações contidas no v. Acórdão de 29/05/2013, reproduzido na cópia de fls. 09/10.

No Termo de Compromisso Ambiental nº 34/2008 e respectivo Termo Aditivo nº 01, firmado pela SVMA e a Subprefeitura Sé, e a empresa AMAURI LUIZ PASTORELLO, como interessada, ficou estabelecida a remoção de 151 espécies arbóreas para execução das obras de adequação do passeio público da Av. Paulista, e a obrigação paralela da interessada de preservar exemplares arbóreos ao longo daquele logradouro e plantar mudas de espécies nativas, especificadas na Cláusula Primeira do Ajuste primitivo, respeitadas as condições previstas na Cláusula Segunda (fls.03/06).

Por sua vez, o Termo Aditivo nº 01 autorizou a Interessada a remover 05 (cinco) exemplares arbóreos para alocação de 2 (dois) abrigos de ônibus no passeio da Av. Paulista, bem assim plantar 13 mudas de espécies nativas a título de compensação (fls. 07/08).

Nas vistorias e constatações realizadas, a Auditoria apurou as irregularidades elencadas nas conclusões de seu Relatório de fls. 68/78, referendadas pela Coordenadora Chefe – CIII e pelo Subsecretário de Fiscalização e Controle.

Nas informações encaminhadas, a Unidade de Áreas Verdes da Subprefeitura Sé prestou as informações de fls. 90/91, revelando dificuldades no cumprimento integral do Ajuste e da programação projetada para o futuro, enquanto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente encaminhou as informações de DEPAVE/DPAA, emitindo a Nota Técnica de fls. 127/128, sobre a viabilidade do plantio de 78 mudas restantes no entorno da Av. Paulista e sobre a comprovação, com fotos, da localização de exemplares, visualizados às fls. 139/140.

Da análise desses elementos e da apreciação técnica feita pela Auditoria e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, verifica-se que a Subprefeitura Regional Sé não deu pleno cumprimento ao v. Acórdão exarado às fls. 09/10, uma vez que restam várias pendências devido ao não adimplemento das obrigações contidas no Termo de Compromisso Ambiental, no tocante à supressão de árvores e compensação com o plantio de mudas e entrega ao Viveiro Manequinho Lopes, acarretando danos ao meio ambiente.

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____

Nada obstante, existem aspectos que devem ser apurados e avaliados em nova Inspeção, como a sugestão do Prefeito Regional da Sé – AR-SÉ para revisão do Termo de Compromisso Ambiental nº 34/2008 (fl. 196) e as medidas sugeridas pelo Procurador Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, às fls. 196/201, notadamente considerando a complexidade do assunto deste TC.

De todo o exposto, e considerando as pendências que ainda não foram cumpridas pela SVMA e pela Subprefeitura Sé, julgo conveniente conceder prazo de 60 (sessenta) dias para solução das sugestões sobre a revisão dos Termos e para as medidas propostas pela Assessoria Jurídica de SVMA-G, às fls. 196/201.

Sem prejuízo, conheço da Inspeção já realizada para fins de registro, determinando:

a) a apuração, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da responsabilidade administrativa, junto ao Depave, pela longa retenção do expediente, no interregno de 06/01/15 a 06/04/2018;
b) o envio de ofícios, instruídos de cópias deste relatório-voto e do v. Acórdão a ser proferido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao

Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e ao Subprefeito da Sé.

Determino, ainda, à Subsecretaria de Fiscalização e Controle prosseguir na Inspeção para verificação e avaliação sobre o cumprimento das medidas acima.

TCM, 22 de maio de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Vice-Presidente

MCPD/smbp

Segue (m), juntada (s) nesta data, 2 folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 212 213 em 5 / 12 / 19 Ass.

SILVIA MARIA VALVERDE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

Cód . 013V (Versão 02)

Fl. n.º 12
Proc. nº 2.713/2014
SILVIA MARIA VALVERDE
Auxiliar Técnico de Fiscalização

237

Processo - TC/002713/2014
Interessado - Subprefeitura Sé
Objeto - Inspeção – Meio Ambiente – Cumprimento do V. Acórdão de 29/5/2013 – Relator Conselheiro Roberto Braguim – que determinou verificar se foram corrigidas as irregularidades captadas nas inspeções realizadas no Termo de Compromisso Ambiental 34/2008 (Processo TC/003032/2009), cujo objeto é a remoção e plantio de árvores na Avenida Paulista e na região da Subprefeitura, e verificar, ainda, se existem pendências entre os signatários do referido instrumento, bem como se o eventual descumprimento do TCA redundou em danos ao meio ambiente

3.039ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA SÉ. Verificação cumprimento Acórdão. Correção das irregularidades captadas no termo de compromisso ambiental. Remoção e plantio de árvores. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO de apuração da responsabilidade administrativa. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, considerando as pendências que ainda não foram cumpridas pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA e pela Subprefeitura Sé, em conceder prazo de 60 (sessenta) dias para solução das sugestões sobre a revisão dos Termos e para as medidas propostas pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA-G, às fls. 196/201.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar:

a) a apuração, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da responsabilidade administrativa, junto ao Depave, pela longa retenção do expediente, no interregno de 06/01/2015 a 06/04/2018;

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM (07/08/2019 12:21) e JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (07/08/2019 12:51).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código AB1CAF9C349A688C0F04DD636D1E3888

b) o envio de ofícios, instruídos de cópias do relatório e voto do Relator e deste Acórdão, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e ao Subprefeito da Sé.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas que prossiga na Inspeção para verificação e avaliação sobre o cumprimento das medidas.

Ausentou-se, momentaneamente, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ROBERTO BRAGUIM – Relator

/affo

CERTIFICO que o Acórdão retro foi registrado no Livro nº 15-E-3, Pág. 237-238. CARTÓRIO, 20/09/19.

SILAS TAVARES LEITE
Auxiliar de Apoio à Fiscalização

CERTIFICO que o v. Acórdão foi publicado no D.O.C. desta data, p. 146 ATA da 3039 S.O.

Em 20/06/19

CRISTIANO DA SILVA MANCHINI
Unidade Técnica de Redação
Supervisor

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM (07/08/2019 12:21) e JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO (07/08/2019 12:51).
Para Verificar as assinaturas acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br e informe o código AB1CAF9C349A688C0F04DD636D1E3888

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., .../...../..... (a) .....

REF.: Ofício SSG-GAB nº 11324/2019 – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

ASS.: Inspeção – Verificar se foram corrigidas as irregularidades captadas nas inspeções realizadas no Termo de Compromisso Ambiental 34/2008.

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do Acórdão prolatado pelo E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Processo TC/002713/2014), para conhecimento e ulteriores providências a cargo dessa Secretaria.

Presidência, 07 de janeiro de 2020.

Zacarias Sampaio Camelo
Chefe de Gabinete
Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
Ofício SSG-GAB 113248/2019 – Processo TC/002713/2014.
TID 18751458.

SGP-22
Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado como "documento recebido – DOCREC". Ato contínuo, o documento deverá ser enviado às Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar Substituto

Às
Comissões de Administração Pública e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
São Paulo, 09 de janeiro de 2020.

Tairo Batista Esperança
Supervisor – SGP-22